



**Bloco de Esquerda**

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 584/X

INTEGRA O CONCELHO DE MORA NA UNIDADE TERRITORIAL DO ALENTEJO CENTRAL

### Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, procedeu à “definição das unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e das áreas metropolitanas e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007 -2013 (QREN)”.

O referido decreto foi entendido como “prioritário para construir uma estrutura coerente de governabilidade das várias escalas territoriais e conferir coerência a unidades territoriais definidas com base nas NUTS III, reflectindo uma lógica económica, social, histórica, geográfica, cultural, ambiental e de representação institucional, conferindo racionalidade e harmonia à relação do Estado com a administração local”.

Ora, como tem demonstrado a população do concelho de Mora, lógica e coerência são coisas que não existem na integração deste concelho na Unidade Territorial de Alto Alentejo. De facto, desde a sua criação no século XIX, que o Concelho de Mora sempre esteve integrado no Distrito de Évora.

Basta referir que as distâncias e a fluência de transportes são absolutamente contraditórias com a nova integração. Mora fica a cerca de 40 km de Évora, mas a 120 km de Portalegre, sendo que nem sequer existem transportes públicos para Portalegre.

E se estes problemas levantam justificadas preocupações à população, quando se trata do acesso à saúde e à justiça, as preocupações redobram.

Não faz, pois, qualquer sentido manter um erro que prejudica toda uma população. Ainda por cima quando essa população já manifestou, ampla e justamente, o seu descontentamento em variadas manifestações.

Importa, pois, introduzir uma alteração legislativa que corrija o centro do problema e dê satisfação às aspirações das populações, alterando o Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro – com as alterações do Decreto-Lei n.º 163/99, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro – e o Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, com o intuito de colocar Mora na Unidade Territorial do Alentejo Central.

Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma altera o Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro - com as alterações do Decreto-Lei n.º 163/99, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro – e o Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, integrando o Concelho de Mora na Unidade Territorial do Alentejo Central.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro

O Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 163/99, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, no que diz respeito às Unidades Territoriais do Alto Alentejo e do Alentejo Central, passa a ter a seguinte redacção:

##### «Anexo II

##### Unidades de nível III da NUTS no continente

(...)

##### Alentejo

(...)

Alto Alentejo (14 municípios; 5805 km<sup>2</sup>; 112 771 habitantes): Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.

Alentejo Central (15 municípios; 7672,8 km<sup>2</sup>; 175 158 habitantes): Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa e Sousel.

(...»

### Artigo 3.º

#### Alteração ao Anexo I do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo I do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, no que diz respeito às Unidades Territoriais do Alto Alentejo e do Alentejo Central, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Anexo I

##### Unidades territoriais no continente

(...)

##### Região do Alentejo

(...)

##### Unidade territorial do Alto Alentejo

Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.

##### Unidade territorial do Alentejo Central

Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

(...»

#### Artigo 4.º

Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo II do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, no que diz respeito ao Município de Mora, passa a ter a seguinte redacção:

«Anexo II

Municípios do continente por unidades territoriais

(...)

Município	Unidades Territoriais	Código
Mora	Alentejo Central	93

(...»

#### Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 17 de Setembro de 2008

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda